



public. em 2/12/71 - 0.0.189

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

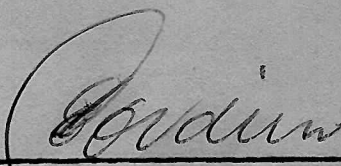
LEI Nº 76/71.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

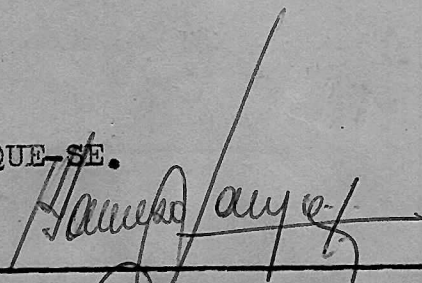
SUMULA: Autoriza a alienação do lote nº 10 da quadra nº 11.

- Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a vender uma área de terras com 288,00 metros quadrados, pertencente à Municipalidade, ao seu usufrutuário, Sr. Domingos Diana, pela soma de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).
- Art. 2º - A área referida no artigo anterior, para os efeitos de sua alienação, denominar-se-á lote nº 10 da quadra nº 11, ficando o Chefe do Executivo autorizado a determinar a devida corrigenda da Planta Urbana na quadra nº 11 naquilo que couber, na conformidade dos documentos de propriedade existentes.
- Art. 3º - O lote nº 10 da quadra nº 11 possui as seguintes divisas e confrontações: ao norte - por uma linha reta com 41,24 metros, confrontando com propriedade da estrada de ferro R.F.F.S.A.; ao sul - por uma linha reta com 40,00 metros, confrontando com a data nº 7; ao leste - pelo alinhamento de fachada numa extensão de 2,20 metros lineares, com frente para a Avenida Nicola Pansardi; e, a oeste - por uma reta com 12,20 metros lineares, confrontando com as datas nºs. 8 e 9.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos vinte e -/treis dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta hum.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.